



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

" LEI Nº 165 "

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Os funcionários Municipais terão os seus vencimentos, vantagens e proventos reajustados nos percentuais abaixo, especificados:

" QUADRO A - PESSOAL DE CARREIRA "

NIVEIS	PERCENTUAL
1 a 10 :.....	30%
11 a 20 :.....	20%
21 a 30 :.....	10%

" QUADRO B - PESSOAL COMISSIONADO "

SÍMBOLO	VALOR
CC 1 :.....	Cr\$ 7.500,00
CC 2 :.....	Cr\$ 6.500,00
CC 3 :.....	Cr\$ 5.500,00
CC 4 :.....	Cr\$ 4.500,00
CC 5 :.....	Cr\$ 3.000,00

Art. 2º) - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a execução da presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 165:

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio próximo passado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de julho de 1.978:



DR. MANOEL PAULO SÊCA
PREFEITO MUNICIPAL